

São Paulo, 12 de abril de 2022.

À

**MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

Rua Joaquim Nabuco 828/1101

Centro - Novo Hamburgo/RS

CEP: 93.310-002

**Ref.:** Impugnação ao Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 13457/2022 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CHATBOT MULTIPLATAFORMA**

Em face da impugnação ao Edital apresentada em 24/03/22, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

O escritório MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, impugnou o Edital da licitação CA 13457/2022 nos seguintes termos:

*"Conforme estabelecido no Pregão Eletrônico N. 13457/2022, apresentamos a presente impugnação para incluir no certame a obrigatoriedade da licença e registro do software de Contact center a ser utilizado pelo vencedor. A fim de tornar mais clara essa necessária exigência e melhor resguardar o interesse público, sugerimos que seja incluída a necessidade de a licitante disponibilizar o registro do software, como consta na Lei 9.609/98, no Decreto 2.556/1998 e como orienta o próprio governo federal: <https://www.gov.br/inpi>*

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189  
[www.sp.senac.br](http://www.sp.senac.br)

*[/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/programas-de-computador#faq1.0](#). Esse registro é necessário para fazer a prova da autoria do software, como orienta o Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador, do próprio INPI: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/arquivos-programa-de-computador/ManualdoUsurioRPCportugusV1.8.5.pdf>. Com a apresentação desse registro, o ente público ficará protegido contra alegações de terceiros quanto à propriedade do software e/pirataria.*

*Verificamos que tal registro já vem sendo exigido em outros órgãos públicos, exemplo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Orientação inclusive amplamente divulgada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, publicada em 12 de setembro 2017. Inclusive sendo incluído como sugestão, e acatada na íntegra, em audiência pública promovida pela Prefeitura Municipal de São Paulo para acrescentar a obrigatoriedade da referida licença no futuro Edital para contratação da Central de Atendimento SP156, conforme comprova pele link <https://drive.google.com/file/d/1aAg95wjwvRcK0Ou-snQOcfIMU4tXILMu/view>, clicando na aba inferior esquerda, onde está escrito CONTACT CENTER, nas contribuições n. 23 e 24. E ainda, também foi acatado na íntegra pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Edital 606/2020, no termo de referência, no Item 10.11.2.2.”*

A licitação promovida pelo Senac CA 13457/2022 tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE **SOLUÇÃO CHATBOT MULTIPLATAFORMA.**

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189  
[www.sp.senac.br](http://www.sp.senac.br)

Os exemplos das licitações citadas na impugnação envolvem contratações especializadas em serviços de tecnologia e a prestação de serviços de Contact Center, ou seja, são serviços distintos ao da licitação promovida pelo Senac.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o Senac é uma instituição privada, criada a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, por meio da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização.

É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei. Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Para contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, os Serviços Sociais Autônomos estão sujeitos à licitação e possuem regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabelecem um procedimento licitatório adequado às suas finalidades, com observância, mas não subordinação, aos preceitos básicos da Lei nº 8.666/93.

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189  
[www.sp.senac.br](http://www.sp.senac.br)

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União - TCU, na Sessão Plenária 907/1997, de 11/12/1997, por unanimidade, adotando o voto do emérito Relator Ministro Bento José Bugarin.

Corroborando a decisão plenária 907/97, do TCU, destaca-se a afirmação do emérito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, ao concluir que: **"os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório."**

Ademais, o parágrafo único do art. 1º da Lei de Licitações é taxativo quanto à sua abrangência. A esta lei subordinam-se tão somente os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, para demonstrar a lisura das suas contratações, bem como selecionar sempre uma contratação mais vantajosa, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 04/2022, que estabelece todas as condições para nortear os procedimentos em questão, não estando assim vinculado às legislações que regulamentam as atividades da Administração Direta e Indireta.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais legislações que regulamentam as contratações do Poder Público.

O Senac, por ser uma instituição de direito privado, tem o poder de decidir seus atos administrativos, especialmente no que se refere às compras e serviços que precisam ser contratados para atendê-lo, em consonância com seu próprio Regulamento de Licitações. Seus gestores têm a prerrogativa de escolher e definir a modalidade e o tipo de licitação para aquisição dos produtos e/ou serviços, sendo certo que este ato de escolha é absolutamente discricionário, conforme a conveniência e oportunidade.

Na legislação vigente não há obrigatoriedade no registro de programas de computadores.

A licitação CA 1345/2022 **não** tem por objeto a prestação de serviços de **call center**, e sim especificamente a criação de uma plataforma chatbot, razão pela qual os argumentos contidos na impugnação sugerindo a alteração do Edital não se justificam no presente certame.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189  
[www.sp.senac.br](http://www.sp.senac.br)